



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

ANÁLISE DE RECURSO - PE Nº 059/2024 - EQUIPE 03/SML

2 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>
Para: DMAC/SEMUSA <dmac.semusa@gmail.com>

22 de outubro de 2024 às 10:51

Proc. 00600-00004989/2023-57-e**Pregão Eletrônico nº 059/2024****SRP Nº 059/2024**

Objeto: Sistema de Registro de Preços – SRP, para eventual AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MESA, CADEIRA POLTRONA...), visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho, pelo período de 12 (doze) meses.

Bom dia, Srs Diretores,

Encaminhamos o presente para solicitar à Vossa Senhoria, que promova análise quanto aos questionamentos apresentados em fase recursal, os quais dizem respeito a análises técnicas referente às empresas desclassificadas.

Salientamos ainda que, caso a documentação não atenda os requisitos constantes no edital, que seja justificado com embasamento para que possamos citar na conclusão do julgamento do Recurso, bem como, caso seja necessário algum documento complementar poderá ser solicitado ao Agente de Contratação Equipe 03.

Segue em anexo as Razões de Recurso das empresas:

- **B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - GRUPO 1 - "...No mais, a recorrida deveria ser desclassificada no G1 por não atingir os requisitos impostos no **descritivo do equipamento constante no item 19**, que são os seguintes..."**
- **SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA - ITEM 10 - "...O produto ofertado pela primeira colocada na etapa de habilitação com marca MRM, não atende às exigências do edital..."**

Ainda, informo que o prazo para julgamento será até o dia 29/10/2024.

SEGUE EM ANEXO:

- **AS RAZÕES DE RECURSO DAS EMPRESA BDR COMERCIO E SAFRA INDUSTRIA**
- **CONTRARRAZÃO DA EMPRESA MRM HOSPITALAR**
- **EDITAL PE Nº 059/2024**
- **ANÁLISE TÉCNICA DAS PROPOSTAS.**

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Lidiane Sales Gama Moraes
Agente de Contratação-SML/Equipe 03

5 anexos

BDR -PE 059-2024 -PM PORTO VELHO - licitante nao atende ao edital e atestado (1).pdf
566K



RECURSO.pdf
266K

 **CONTRARRAZAO MRM HOSPITALAR PREGAO 90059.pdf**
6341K

 **EDITAL PE Nº 059.2024.pdf**
725K

 **ilovepdf_merged.pdf**
266K

DMAC/SEMUSA <dmac.semusa@gmail.com>
Para: PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

5 de novembro de 2024 às 10:38

BOM DIA

SEGUE RESPOSTA.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

--



DMAC/SEMUSA

Depto. de Média e Alta Complexidade

Secretaria Municipal de Saúde

[Avenida Campos Sales, nº 2283](#), Bairro: Centro - 4º piso

Porto Velho - RO

2 anexos

 **OficioContrarraz_aoSAFRA.pdf**
540K

 **OficioContrarraz_aoBDR.pdf**
530K



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

CONTRARRAZÃO 04/2024/DMAC/SEMUSA

PARA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

PROCESSO: 00600-0004989/2023-57

ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

INTRODUÇÃO

Ao tempo que cumprimos Vossa Senhoria, informamos que chegou a este departamento, interposição de recurso da empresa B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, em desfavor da habilitação da empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, especificamente do GRUPO 1 (G1).

DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação da empresa se mostrou tempestiva.

DO RECURSO APRESENTADO

Em resumo a empresa B. D. R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA questiona o fato da classificação da empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA, alegando que esta não cumpriu com a exigência editalícia relativo a capacidade técnica e por ter apresentado equipamento proposta de equipamento com características divergentes ao que foi solicitado.

A seguir esses pontos serão analisados.

DA ANALISE DO RECURSO

Primeiramente a empresa B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, sustenta que a empresa HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA não deveria ser habilitada pelos seguintes motivos:

“..Inicialmente, destacamos que a recorrida deveria ter sido inabilitada por não atender ao tópico 10.5.1 do edital...”

10.5. RELATIVO À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Av. Campos Sales, 2283 Bairro Centro. CEP: 76.804-358; Porto Velho – RO
E-mail: dmac.semusa@gmail.com /dmac.semusa@portovelho.ro.gov.br



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

10.5.1. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento de materiais compatíveis com o objeto a ser licitado”

“..No mais, a recorrida deveria ser desclassificada no G1 por não atingir os requisitos impostos no descritivo do equipamento constante no item 19, que são os seguintes:

Balança Digital Obeso, Com As Seguintes Características: Plataforma Fabricada Em Abs, Ou Aço-Carbono Ou Alumínio Ou Plástico Resistente, Construído Em Material Resistente A Impacto, Exemplo Não Aceitaremos Em Hipótese Alguma, Materiais Com Plataforma Em Vidro Temperado; Piso Antiderrapante E Pés Em Poliuretano; Unidade De Medida Quilos E Libras; Material Do Visor Cristal Líquido; Memória No Mínimo 10 Usuários; Não Deve Incluir Bioimpedanciometria, Para Não Excluir A Tomada De Medidas De Gestantes E Portadores De Marcapasso; Capacidade De Peso De 300kg E Graduação De 100g; Alimentação Bateria De No Mínimo 3v(Inclusa) E Outra Carga De Reserva; Dimensões Da Balança Largura Aproximada 32,00cm, Altura Aproximada 5,00cm, Profundidade Aproximada 32cm E Peso No Máximo 2kg; Desligamento Automático Após Inatividade De Uso; Indicador De Bateria Fraca E Sobre Peso; Função De Tara Zero Automático; Alça Para Transporte Em Material Resistente; Seu Design É Moderno E Elegante Podendo Ser Facilmente Transportada Em Mochilas; Itens Incluso: Manual De Instruções Em Língua Português, 02 (Duas) Carga De Baterias Uma Inclusa E Outra De Reserva, Bolsa Com Alça Exclusivo Para Proteção E Transporte. É Indispensável Que O Produto Apresente Certificação Pelo Ipem/Inmetro (Instituto De Pesos E Medidas/ Instituto Nacional De Metrologia, Normalização E Qualidade Industrial). Garantia De No Mínimo 1 (Um) Ano, Válida Para Todos Os Componentes, Englobando Peças E Serviços E Assistência Técnica Em Porto Velho – Ro...”

Assim, ao analisarmos todos os tópicos pela empresa levantados, confirmamos que suas alegações são pertinentes, principalmente relativo ao questionamento do equipamento ofertado pela empresa, o mesmo não atende as características exigidas no edital.

CONCLUSÃO

Considerando os fatos aqui narrados e apresentados concluímos pela ACEITAÇÃO do recurso impetrado pela empresa B.D.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA, devendo a empresa HAND



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA ser inabilitada dos itens constantes do Grupo 1 (G1).

Por fim, solicitamos, caso seja o caso, remeter este documento para apreciação da autoridade superior como preconiza a lei.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Porto Velho, 04 de Novembro de 2024.

Elaborado por:

DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA

Biomédico Esp. Engenharia Biomédica/Clínica

Revisado por:

ALINE SILVA LIMA

Gerente Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar

Aprovado por:

FRANCISCA RODRIGUES NERY

Diretora Departamento de Média e Alta Complexidade



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora de Departamento - Em: 05/11/2024, 11:35:11



Assinado por **Aline Silva Lima** - Gerente de Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar - Em: 05/11/2024, 10:33:04



Assinado por **Douglas Miranda Oliveira** - Biomédico - Em: 05/11/2024, 09:52:29



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

CONTRARRAZÃO 05/2024/DMAC/SEMUSA

PARA: SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML.

PROCESSO: 00600-0004989/2023-57

ASSUNTO: RESPOSTA RECURSO APRESENTADO PELA EMPRESA SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA

INTRODUÇÃO

Ao tempo que cumprimos Vossa Senhoria, informamos que chegou a este departamento, interposição de recurso da empresa SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, em desfavor da habilitação da empresa MRM HOSPITALAR LTDA, especificamente ao lote 10.

DA TEMPESTIVIDADE

A manifestação da empresa se mostrou tempestiva.

DO RECURSO APRESENTADO

Em resumo a empresa SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA questiona o fato da classificação da empresa MRM HOSPITALAR LTDA, alegando que esta não cumpriu com a exigência editalícia por ter apresentado equipamento proposta de equipamento com características divergentes ao que foi solicitado.

A seguir esses pontos serão analisados.

DA ANALISE DO RECURSO

Primeiramente a empresa SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, sustenta que o equipamento ofertado pela empresa MRM HOSPITALAR LTDA não deveria ser habilitada pelos seguintes motivos:

“...

Segue 05 motivos que comprovam que o modelo classificado em primeiro lugar não atende ao solicitado no Termo de Referência:

1º Modelo Ofertado não possui Pressão Mínima De Vácuo: 17 Pol.Hg.



PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

2º Modelo MRM400C não possui Detector De Ausência Do Sensor De Nível para impedir que o equipamento seja ligado sem o sensor conectado, conforme catálogo enviado e manual do fabricante aprovado pela Anvisa.

3º Nenhum dos modelos da Marca MRM possuem frasco inquebrável, transparente com escala de volume gravada em alto relevo ou com gargalo de dimensões grandes

4º Modelo MRM400C não possui frasco com tampa em silicone,

5º Nenhum modelo da Marca possui caixa construída em chapa de aço com pintura eletrostática ou em material plástico de alta resistência.

...”

A empresa afirma ainda que seus questionamentos são embasados no manual de instruções buscado junto ao site da ANVISA, <https://consultas.anvisa.gov.br/#/saude/25351843836202347/?numeroRegistro=81293579001>, sustentando que o documento que lá se encontra está divergente em relação ao que a empresa apresentou, então analisaremos também o documento que como anexo ao registro do produto na ANVISA.

A empresa recorrente, afirma:

1º Modelo Ofertado não possui Pressão Mínima De Vácuo: 17 Pol.Hg.

Ao analisar o documento anexado e citado pela recorrente percebemos que o equipamento atende ao exigido, e se a recorrente tivesse feito a conversão das unidades também descobriria que a exigência foi atendida.

Vamos ilustrar. O edital pede pressão vácuo de 17 pol.Hg (inHg), o manual afirma que o valor da depressão máxima deverá estar no máximo em torno de -0,7 bar.

Realizaremos a conversão da unidade bar para inHg da seguinte forma:

1. 1 bar equivale a 750,06 mmHg;
2. 1 inHg equivale a 25,4 mmHg ;
3. 0,7 bar = 0,7x750,06, que resulta em aproximadamente 525 mmHg;
4. Para encontrarmos agora na unidade inHg, façamos uma regra de três simples:

$$\begin{array}{l} 1 \text{ inHg} - 25,4 \text{ mmHg} \\ x \text{ inHg} - 525 \text{ mmHg} \end{array}$$
5. Multiplicando cruzado temos:

$$x \cdot 25,4 = 525 \cdot 1 \rightarrow x = 525 / 25,4 \rightarrow \mathbf{x = 20,66 \text{ inHg}}$$

Logo observamos que 0,7 bar equivale a 20,66 inHg, ou seja, atende ao exigido no edital que é pressão de 17 inHg.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Em continuidade da análise, o segundo argumento da recorrente para desclassificação da empresa que ofertou melhor preço é:

2º Modelo MRM400C não possui Detector De Ausência Do Sensor De Nível para impedir que o equipamento seja ligado sem o sensor conectado, conforme catálogo enviado e manual do fabricante aprovado pela Anvisa.

Da mesma forma, recorreremos ao documento anexado junto a ANVISA, e nesse documento, na página 26 afirma:

“...Conecte o plugue do sensor de frasco cheio à tomada de três pinos na lateral do equipamento...”

Ou seja, a recorrente ao afirmar que o aparelho não atende a essa exigência entra em desacordo com o próprio documento que usou como referência.

A recorrente ainda afirma:

3º Nenhum dos modelos da Marca MRM possuem frasco inquebrável, transparente com escala de volume gravada em alto relevo ou com gargalo de dimensões grandes.

4º Modelo MRM400C não possui frasco com tampa em silicone,

Aqui, vamos abrir um espaço para análise da exigência do edital:

“...,Frasco Coletor De 5 Litros, Autoclávável (Polissulfona/Polycarbonato), Inquebrável, Transparente Com Escala De Volume Gravada Em Alto Relevo E Com Gargalo De Dimensões Grandes, Facilitando A Limpeza...”

No manual de instrução, no tópico Modelo e Especificações, afirma que o modelo ofertado pela empresa MRM HOSPITALAR LTDA atende a exigência de ser autoclavável, também quanto ao material de fabricação, volume e demais especificações.

Por fim a recorrente argumenta:

5º Nenhum modelo da Marca possui caixa construída em chapa de aço com pintura eletrostática ou em material plástico de alta resistência.

Novamente, vamos analisar a exigência editalícia:

“...Caixa Construída Em Chapa De Aço Com Pintura Eletrostática Ou Material Plástico De Alta Resistência ...”

Notemos que o edital é muito claro quando exige caixa construída em aço **OU** material plástico resistente, ou seja, fica claro que se a empresa ofertar um produto que não seja de aço mas em material plástico resistente estará atendendo a exigência editalícia.

Analisando o catálogo do produto apresentado pela empresa, constatamos que a embalagem do produto é confeccionada no material ABS (Acrilonitrila Butadieno Estireno) que se trata de um polímero termoplástico, sendo este, muito utilizado na fabricação de carenagens de vários equipamentos pois confere durabilidade, leveza, rigidez facilidade de modelagem e resistência.

Assim sendo constatamos que o produto atende a este quesito também.



**PREFEITURA DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DEPARTAMENTO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE**

Assim, ao analisarmos todos os tópicos pela empresa levantados, confirmamos que suas alegações **NÃO** são pertinentes.

CONCLUSÃO

Considerando os fatos aqui narrados e apresentados concluímos pela **NÃO ACEITAÇÃO** do recurso impetrado pela empresa SAFRA INDUSTRIA DE MOVEIS HOSPITALARES LTDA, devendo ser mantida a habilitação da empresa MRM HOSPITALAR LTDA.

Por fim, solicitamos, caso seja o caso, remeter este documento para apreciação da autoridade superior como preconiza a lei.

Sendo o que temos para o momento, nos colocamos a disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente.

Porto Velho, 05 de Novembro de 2024.

Elaborado por:

DOUGLAS MIRANDA OLIVEIRA
Biomédico Esp. Engenharia Biomédica/Clinica

Revisado por:

ALINE SILVA LIMA
Gerente Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar

Aprovado por:

FRANCISCA RODRIGUES NERY
Diretora Departamento de Média e Alta Complexidade



Assinado por **Francisca Rodrigues Nery** - Diretora de Departamento - Em: 05/11/2024, 11:34:48



Assinado por **Aline Silva Lima** - Gerente de Divisão de Apoio a Assistência Hospitalar - Em: 05/11/2024, 10:33:04



Assinado por **Douglas Miranda Oliveira** - Biomédico - Em: 05/11/2024, 09:53:32